



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/32/2015
Data 07/01/2015 - 1a. 82
Rubrica *RF* ID: 44395604

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio De Janeiro

Processo nº: E-12/003.32/2015
Autuação: 07/01/2015
Concessionárias: CEG e CEG RIO
Assunto: ACIDENTE/INCIDENTE - ERT -
ESCAPAMENTO DE GÁS NA RUA
CAUSADO POR TERCEIROS.
INFORMAÇÕES ANUAIS, INDICANDO
OS ACIDENTES / INCIDENTES
OCORRIDOS NO ANO DE 2015.
Sessão Regulatória: 20 de Outubro de 2016

RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado em observância ao art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 1845/2013¹, de 28/11/2013, para exame dos Relatórios Trimestrais de Acidente/Incidente.

Distribuído à minha Relatoria, de acordo com a Resolução do Conselho-Diretor nº 477² de 27/01/2015.

¹DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1.845 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013 CONCESSIONÁRIA CEG - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A ACIDENTES/INCIDENTES OCORRIDOS NO ANO DE 2008.O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.234/2009, por unanimidade,**DELIBERA:** Art. 1º - Determinar à SECEX que, no prazo de 10 dias, desentranhe dos autos os Relatórios Trimestrais juntados após ter sido exarada a Deliberação 969/2012. Ato contínuo, que se instaure processos anuais, com o conteúdo desentranhado, e que os mesmos sejam distribuídos em reunião interna de forma que os referidos relatórios sejam devidamente examinados pelo órgão técnico e pelo Conselho Diretor.**Art. 2º** - Determinar, ainda, à SECEX que continue a instaurar processos anuais para o exame dos Relatórios Trimestrais de Acidente/Incidente.**Art. 3º** - Dar cumprimento ao art. 3º da Deliberação 969/2012, encerrando o presente processo por perda de objeto. **Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.Rio de Janeiro, 28 de Novembro de 2013.**José Bismarck Vianna de Souza** Conselheiro-Presidente **Luigi Eduardo Troisi** Conselheiro-Relator **Roosevelt Brasil Fonseca** Conselheiro **Moacyr Almeida Fonseca** Conselheiro **Silvio Carlos Santos Ferreira** Conselheiro.

² Fls. 07.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio De Janeiro

Em prosseguimento, a SECEX³ encaminha à CAENE as comprovações trimestrais juntadas pela Concessionária CEG, através de mídia eletrônica (CD), referentes aos trimestres de 2015, como segue:

- 1) DIJUR-E 485/2015 - primeiro trimestre de 2015;
- 2) DIJUR-E 903/2015 - segundo trimestre de 2015;
- 3) DIJUR-E 1341/2015 - terceiro trimestre de 2015;
- 4) DIJUR-E 003/2016 - quarto trimestre de 2015.

A CAENE encaminhou o presente processo à CAPET⁴, que solicitou a complementação dos dados faltantes, vez que *"durante o procedimento de consolidação dos dados dos Acidentes/Incidentes ocorridos em 2015, conforme determina a Deliberação 969/12 art.2º, identificamos que os dados anexados nos CDs às fls. 17, 21 e 27 do referido processo, não continham os valores das perdas expressos monetariamente e tampouco em volume de gás, havendo apenas a Carta, em documento Word, notificando as empresas as quais foram responsáveis pelos danos."*

Em resposta, a Concessionária⁵ esclarece que *"os acidentes que ainda não constam na planilha como ressarcido, significa que está em tratativas de conciliação e/ou com ação para sermos reembolsados."*

Em análise, a CAPET⁶ ressalta que a resposta ao ofício não contempla a totalidade das informações, solicitando sua complementação, realizada pela DIJUR- E 275/16⁷.

³ CI AGENERSA/SECEX nº 474; 909; 2258/2015 e 22/2016.

⁴ Of. AGENERSA/CAPET Nº 001/2016.

⁵ DIJUR-E 059/2016.

⁶ Of. AGENERSA/CAPET Nº 008/2016

⁷ Fls. 37/53.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio De Janeiro

Em seu Parecer⁸, a CAPET, sugere "que o encargo imposto à CEG e CEG-Rio, de apresentar os dados de Acidentes/Incidentes, seja mantido, já que houve melhora nos indicadores, havendo necessidade de se manter as ações e esforços de 2015 para que continuem sendo reduzidos os níveis ora verificados, no sentido de mitigar os impactos que estes causam no dia a dia da cidade. A cobrança das perdas é fator importante para pressionar os empreiteiros a terem mais cuidado em suas intervenções. Em relação a este ponto, CEG e CEG-Rio demonstram progresso, sendo o valor cobrado informado a seguir.

Diferentemente dos anos anteriores, há nos autos evidência do ressarcimento dos danos por parte dos terceiros. O valor recuperado junto as empresas que ocasionaram os danos atingiu o montante de R\$ 542.922,13."

Em seguida, a CAENE⁹, em seu Parecer, informa que "a concessionária, quando da ocorrência de Acidentes/Incidentes que causam danos em seus bens e instalações, providencia e comunica à AGENERSA enviando os seguintes documentos: Fax padrão no prazo de até 2 (duas) horas após o Acidente/Incidente; Informe Resumido do Acidente/Incidente dentro de um prazo de 2 (dois) dias úteis, após a data de sua ocorrência. Na ocorrência de Acidente/Incidente Grave, é enviado o Informe Definitivo com a análise das causas, dentro de um prazo de até 15 (quinze) dias úteis. Esses documentos são encaminhados e analisados por esta CAENE.

Outrossim, esta CAENE analisou e verificou os dados enviados pela Concessionária que foram compilados pela CAPET para a emissão de seu Parecer Técnico, às fls. 54 a 56.

Estamos enviando o presente Processo, sugerindo respeitosamente a esse CODIR, o encerramento do mesmo, pois os Relatórios Trimestrais referentes ao ano de 2016, estão sendo acompanhados através o Processo E-12/003/13/2016."

⁸ Fls. 54/56.

⁹ Fls. 60/61.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio De Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/32/2015
Data 07/01/2015 - Fls. 85
Rubrica [assinatura] nº 44395604

Em prosseguimento, os autos foram encaminhados à Procuradoria, que em seu Parecer¹⁰ afirma que, *"tendo por base a documentação acostada aos autos, é possível entender pelo cumprimento do comando normativo acima disposto, valendo ressaltar, contudo, os apontamentos deste órgão jurídico, quanto à necessidade de verificação das informações prestadas pela Delegatária, especialmente quanto ao número de acidentes/incidentes informados. (...)"*

Por todo o exposto, esta Procuradoria, após atendimento das sugestões acima, opina pelo cumprimento do disposto no artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº 1845/2013, sugerindo o encerramento do feito, já que os relatórios referentes ao ano de 2016 já estão sendo analisados em processo próprio."

Instada¹¹ a apresentar Razões Finais¹², a Concessionária reitera *"o cumprimento tempestivo da obrigação, pugnando pelo reconhecimento de tal feito pelo Conselho Diretor, com o conseqüente arquivamento do presente processo."*

É o relatório.

[assinatura]
Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro-Relator

¹⁰ Fls. 64/66.

¹¹ OFÍCIO AGENERSA/CODIR/RB nº 104/2016.

¹² DIJUR- E-1052/16.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado Da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/32 /2015
Data 07/01/2015 = 86
Rubrica ORB ID: 44395604

Processo nº: E-12/003.32/2015
Autuação: 07/01/2015
Concessionárias: CEG e CEG RIO
Assunto: ACIDENTE/INCIDENTE - ERT -
ESCAPAMENTO DE GÁS NA RUA
CAUSADO POR TERCEIROS.
INFORMAÇÕES ANUAIS, INDICANDO
OS ACIDENTES / INCIDENTES
OCORRIDOS NO ANO DE 2015.
Sessão Regulatória: 20 de Outubro de 2016

VOTO

Trata-se de apurar as informações anuais dos acidentes/incidentes, referente ao ano de 2015, em cumprimento do art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 1845/2013¹, que determinou a instauração de processos anuais para o exame dos Relatórios Trimestrais de Acidente/Incidente.

Conforme relatado, as Concessionárias apresentaram às Câmaras Técnicas - CAENE e CAPET - as comprovações trimestrais, do ano de 2015, por meio de mídia eletrônica.

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1.845 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013 CONCESSIONÁRIA CEG - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A ACIDENTES/INCIDENTES OCORRIDOS NO ANO DE 2008.O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.234/2009, por unanimidade, **DELIBERA:** **Art. 1º** - Determinar à SECEX que, no prazo de 10 dias, desentranhe dos autos os Relatórios Trimestrais juntados após ter sido exarada a Deliberação 969/2012. Ato contínuo, que se instaure processos anuais, com o conteúdo desentranhado, e que os mesmos sejam distribuídos em reunião interna de forma que os referidos relatórios sejam devidamente examinados pelo órgão técnico e pelo Conselho Diretor. **Art. 2º** - Determinar, ainda, à SECEX que continue a instaurar processos anuais para o exame dos Relatórios Trimestrais de Acidente/Incidente. **Art. 3º** - Dar cumprimento ao art. 3º da Deliberação 969/2012, encerrando o presente processo por perda de objeto. **Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Rio de Janeiro, 28 de Novembro de 2013. José Bismarck Vianna de Souza Conselheiro-Presidente Luigi Eduardo Troisi Conselheiro-Relator Roosevelt Brasil Fonseca Conselheiro Moacyr Almeida Fonseca Conselheiro Silvio Carlos Santos Ferreira Conselheiro.



Em sua análise técnica, a CAPET ressalta que *"já houve melhora nos indicadores, havendo necessidade de se manter as ações e esforços de 2015 para que continuem sendo reduzidos os níveis ora verificados, no sentido de mitigar os impactos que estes causam no dia a dia da cidade"*, afirmando que *"a cobrança das perdas é fator importante para pressionar os empreiteiros a terem mais cuidado em suas intervenções. Em relação a este ponto, CEG e CEG-Rio demonstram progresso, pois diferentemente dos anos anteriores, há nos autos evidência do ressarcimento dos danos por parte dos terceiros."*

Sendo assim, considerando que a apresentação dos referidos relatórios do ano de 2015, objeto do presente processo, foi cumprida pelas Concessionárias, conforme verificado e analisado pelas Câmaras Técnicas, acolho o Parecer da Procuradoria, que *"sugere o encerramento do feito."*

Diante do exposto, proponho ao Conselho-Diretor:

Art. 1º - Considerar cumprido o artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº 1845/2013, referente ao ano de 2015, com o conseqüente encerramento do feito.

Assim voto.

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/32/2015
Data 07/04/2016 1a. 88
Rubrica *RSB* ID: 44395604

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2997

20 de Outubro de 2016

**ACIDENTE/INCIDENTE - ERT -
ESCAPAMENTO DE GÁS NA
RUA CAUSADO POR
TERCEIROS. INFORMAÇÕES
ANUAIS, INDICANDO OS
ACIDENTES / INCIDENTES
OCORRIDOS NO ANO DE 2015.
- CONCESSIONÁRIAS CEG E
CEG RIO.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/003/32/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Considerar cumprido o artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº 1845/2013, referente ao ano de 2015, com o conseqüente encerramento do feito;

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de Outubro de 2016.

[Assinatura]
JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro – Presidente
ID: 4408976-7

[Assinatura]
LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro
ID: 4429960-5

[Assinatura]
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro
ID: 3923473-8

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
ID: 4356807-6

[Assinatura]
ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro – Relator
ID: 4408294-0